



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 001/2018,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ E A
EMPRESA FAC- CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

(dados sensíveis)

(dados sensíveis)

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dorés do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente JOSÉ MARINHO ZICA, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF de nº (dados sensíveis) e portador da Carteira de identidade de nº (dados sensíveis) residente e domiciliado à (dados sensíveis) em Dorés do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa FAC- CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, estabelecida na Rua Johnson, 189, Bairro União em Belo Horizonte- CEP nº 31.170.650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.519.500/001-50, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** e representada pelo sua Sócia, a Sra. FABIANE FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradoces@indanet.com.br

LAGE LEMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED] (dados sensíveis) Belo Horizonte- MG,
Carteira de Identidade nº (dados sensíveis), CPF nº (dados sensíveis), doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o Processo em epígrafe, ajustam e acordam entre si o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº. 001/2018, PRC de nº 001/2018, Pregão 001/2018, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 DA LOCAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE: O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 19/03/2018, visto que se trata de serviços de natureza continuada na forma do art. 57, II da lei 8.666/93, bem como o reequilíbrio, (reajustamento) com fincas no art. 57, § 8º da Lei 8.666/93;

1.2. DO WEBSITE: Fica acrescido ao objeto do **CONTRATO 06.2018**, Processo 01.2018, Pregão Presencial 01.2018, a obrigação da contratada em prover a prestação e serviços especializados para criação, desenvolvimento e manutenção de website institucional da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, contemplando a integração com as mídias sociais com objetivo de aumentar *page views* do site, bem como de sua comunidade virtual, de modo a aumentar a divulgação das atividades de interesse Público da Administração Municipal de Dores do Indaiá, assim como potencializar o engajamento virtual com o público. Deverá constar no website, a transparência da Câmara Municipal, assim como também a divulgação dos áudios das Reuniões ocorridas no ano em curso, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

As despesas serão alocadas à dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 . DO REAJUSTE: Fica acordado entre as partes contratantes que **SOMENTE** para este aditivo que vigorará no ano 2020, o **REAJUSTE SERÁ DE 50% do percentual do índice estipulado no CONTRATO nº 06.2018** de 19 de março de 2018. **Processo nº 01.0218, Pregão Presencial nº 01.2018**, na cláusula **6.1**, qual seja pelo índice do **IGPM-FGV** apurado no período.

4.2. DO VALOR DO ADITIVO: O presente termo tem o valor de **R\$ 43. 674,00** (quarenta e três mil seiscientos e setenta e quatro reais), em 12 parcelas iguais de **R\$ 3.639,50** (três mil seiscientos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) a serem pagas nos meses de janeiro a dezembro de 2020 em decorrência do reequilíbrio financeiro, (reajustamento) com fins no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, e ainda na forma do item 6.1 do Contrato nº 001/2018;

4.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação de toda documentação de regularidade fiscal exigida no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

CLÁUSULA QUINTA: MULTAS E PENALIDADES

Acrescenta-se ao contrato nº 06.2018 de 19 de março de 2018, Processo nº 01.2018, Pregão Presencial nº 01.2018, na Cláusula 5, o item 5.3 que assim dispõe: **Cláusula 5.3** Fica ajustado entre as partes contratantes que todo e qualquer valor a título de Multa ou Penalidade que vier a ser imputado à **CÂMARA MUNICIPAL**, por culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade os pagamentos efetivados pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Reveste-se das mesmas características de qualquer obrigação definida no contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, que por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Dores do Indaiá na forma contida na Lei orgânica.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Dores do Indaiá, 11 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

JOSÉ MARINHO ZICA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Fabiane F. Lage Lemos
CRA-MG: 01-055323/D

FAC- CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 10.745.888/0001-45

FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Rafaela Samareano

Nome:

CPF:

(dados sensíveis)

RG:

2. Quintano Henrique de Jesus

Nome:

CPF:

(dados sensíveis)

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: (SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2018)

PRC Nº 001/2018- PREGÃO Nº 01/2018

OBJETO:

SOLICITANTE: CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- MG

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Dores do Indaiá encaminhou a esta Assessoria Jurídica o Processo de Licitação, em epígrafe, cujo objeto é a prorrogação contratual da empresa contratada **FAC- CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2020, bem como reajuste solicitado, para fins de emissão de Parecer.

A CPL acolheu o pedido de prorrogação aduzido pelo Presidente da Câmara Municipal concedendo ao mesmo como base na clausula Quarta do Edital, bem como o que preconiza o art.57 da Lei 8.666/93, e ainda fez o reajustamento na forma do art. 65 § 8º da legislação citada inserindo novo valor que será pago a partir do ano de 2020.

De fato, a critério da Administração pode ocorrer à prorrogação contratual com base no art. 57, II da Lei 8.666/93 visto que a necessidade do serviço prestado possui natureza continuada, e não por menos, o reajustamento contratual para homenagear o reequilíbrio econômico financeiro.

Indo mais adiante, o presente termo aditivo possuirá o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12 parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagas nos meses de janeiro a dezembro de 2019 em decorrência do reequilíbrio financeiro, (reajustamento) com fins no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, e ainda na forma do item 6.1 do Contrato nº 001/2018;

De uma leitura e interpretação do dispositivo acima mencionado, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: **1)** existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; **2)** interesse da Administração na continuidade dos serviços; **3)** interesse expresso da contratada na prorrogação; **4)** limite total de vigência de 60 meses; **5)** prestação regular dos serviços até o momento; **6)** obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; **7)** redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano; **8)** respeito aos limites de preços estabelecidos e **9)** aprovação formal pela autoridade competente; **10)** Manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada;

Desse modo, diante do contexto fático jurídico estão presentes todos os requisitos necessários para a sobredita prorrogação contratual pactuada no Termo aditivo em comento.

CONCLUSÃO:

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

À vista do exposto e ante de tudo que dos autos do Processo de Licitação em epígrafe consta, esta Assessoria Jurídica entende que a decisão da CPL quanto foi acertada e está devidamente fundamentada e albergada pela Lei, razão pela qual opina pela HOMOLOGAÇÃO da Prorrogação contratual da empresa contratada **com base na cláusula 6.1 do Contrato 001/2018, e art. 57, II da Lei 8.666/93**, a ser realizada pela autoridade superior, no caso, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG.


Assim, diante de todo o exposto, opino pela possibilidade da celebração do termo aditivo sob análise, desde que além de cumpridas as recomendações acima aduzidas sejam providenciados:

a) Juntada aos autos de toda documentação de regularidade fiscal exigida no edital, com fundamento no art. 29 da lei 8.6966/93, de maneira a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos habilitatórios;

b) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade inerente a todos os atos administrativos, (art. 61 da Lei 8.666/93).

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 12 de dezembro de 2019.



NESTOR HENRIQUE MENDES
Assessor Jurídico
OAB/MG 105.042

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	12/2018
Data final	11/2019
Valor nominal	R\$ 3.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03985580
Valor percentual correspondente	3,985580 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.639,50 (REAL)